

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 005

15/01/96

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/01/96 ATÉ 09/02/96

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
12/95	0,000000	0,001999
11/95	0,015899	0,014848
10/95	0,030355	0,030333
09/95	0,052731	0,046480
08/95	0,075695	0,066830
07/95	0,100819	0,091442
06/95	0,139178	0,123575
05/95	0,172141	0,156682
04/95	0,214879	0,197210
03/95	0,258271	0,232528
02/95	0,312193	0,283288
01/95	0,337233	0,305074
12/94	0,373130	0,335323
11/94	0,406013	0,367344
10/94	0,454730	0,410478
09/94	0,499454	0,446314
08/94	0,539135	0,483300
07/94	0,575415	0,515183
06/94	0,645690	0,583664
05/94	1,206362	1,222366
04/94	2,296260	2,258218
03/94	3,833660	3,748804
02/94	5,834698	5,814040
01/94	8,334555	8,285232
12/93	12,912852	12,301214
11/93	17,926289	17,590629
10/93	24,827892	24,368270
09/93	34,292812	32,989769
08/93	47,105968	45,695789
07/93	63,471468	60,482614
06/93	82,450834	79,370852
05/93	107,134495	102,790963
04/93	141,569196	132,304769
03/93	181,540395	169,391546
02/93	227,722790	215,715343
01/93	282,505989	269,388814
12/92	371,942840	348,180029
11/92	457,943201	430,171130
10/92	573,801068	533,640599
09/92	704,177817	660,371754
08/92	896,091686	838,104890
07/92	1123,929192	1025,481562
06/92	1372,287265	1271,544401
05/92	1665,007261	1539,036168
04/92	2036,981181	1861,111553
03/92	2408,327362	2222,039846
02/92	3086,166366	2816,616383
01/92	3839,388380	3457,343220

12/91	4792,365472	4394,580716
11/91	6111,309996	5548,257358
10/91	7959,607450	7221,587519
09/91	9807,369204	8850,335476
08/91	11587,704793	10340,035376
07/91	13120,935216	11685,647154
06/91	14563,087775	12903,781909
05/91	16073,463708	14094,991439
04/91	16448,048785	15448,294743
03/91	17970,998443	16787,071355
02/91	19624,192407	18168,107056
01/91	21344,807099	19607,148051
12/90	22895,322688	23297,466215
11/90	27590,580826	27601272335
10/90	33021,799708	32505,536445
09/90	38611,774154	37041,416344
08/90	44013,844170	41814,388025
07/90	49792,286804	46316,735515
06/90	55196,170761	51186,528324
05/90	61302,740795	56549,474002
04/90	67359,698328	60052,685504
03/90	71158,734830	60118,922365
02/90	71334,209183	102849,322506
01/90	131808,432759	177016,685598
12/89	228301,250983	282102,184585
11/89	357280,596252	435206,530786
10/89	549957,611069	608700,443924
08 e 09/89	779668,339610	649046,584291
05, 06 e 07/89	1465918,749991	1220326,108772
02, 03 e 04/89	3070348,807813	2555958,090921
11, 12/88, 01/89	4521460,636355	3763958,138495
08, 09 e 10/88	8496201,884626	7072791,653645
05, 06 e 07/88	17144030,532978	14271807,391872
02, 03 e 04/88	30900034,281890	25723200,833673
11, 12/87, 01/88	50738459,512496	42237998,032819
08, 09 e 10/87	80190003,806210	66755381,657133
05, 06 e 07/87	106949189,544323	89031470,674780
02, 03 e 04/87	148207875,977060	123377888,425365
11, 12/86, 01/87	255322466,006654	212547049,342265
08, 09 e 10/86	385556152,009275	320962051,343736
05, 06 e 07/86	415882506,681873	346207684,182381
02, 03 e 04/86	436585060,182373	363441837,973221
12/85 e 01/86	449001289,631107	373777916,084525
09, 10 e 11/85	599793521,738520	499307190,907071
06, 07 e 08/85	829707613,888316	690702655,105141
03, 04 e 05/85	1061717999,163846	883843210,315877
12/84, 01, 02/85	1437080117,323371	1196319084,100543
09, 10 e 11/84	2024743144,206721	1685528061,384470
06, 07 e 08/84	2789483463,332179	2322147709,236133
03, 04 e 05/84	3788363150,298866	3153680215,949186
12/83, 01, 02/84	4942822714,907459	4114727545,743710
09, 10 e 11/83	6754536208,476040	5622915851,698455
06, 07 e 08/83	8707402842,893113	7248609225,088679
03, 04 e 05/83	11360650683,950023	9457345529,668980
12/82, 01, 02/83	14525040249,617465	12091589495,644454
09, 10 e 11/82	18040950361,327736	15018462058,135579
06, 07 e 08/82	22059083936,044252	18363418140,148555
03, 04 e 05/82	26971447089,591665	22452789163,301379
12/81, 01, 02/82	31908492293,037383	26562707132,230326
09, 10 e 11/81	37215079427,220709	30980255872,096808
06, 07 e 08/81	43985425536,502991	36616332914,897677
03, 04 e 05/81	52531622676,037594	43730744013,641952
12/80, 01, 02/81	63034955044,678836	52474401942,082871
09, 10 e 11/80	75492091826,767131	62844533912,340126
06, 07 e 08/80	84648002091,285743	70466509925,847365
03, 04 e 05/80	93554621062,836608	77880959631,307237
12/79, 01, 02/80	104300296965,559505	86826360100,894863
09, 10 e 11/79	117750563761,016085	98023238175,268032
06, 07 e 08/79	134965182328,527451	112353807830,729741
03, 04 e 05/79	149467071218,535800	124426124626,964149
12/78, 01, 02/79	167597103004,154312	139518743864,499567
09, 10 e 11/78	181093646805,181180	150754145932,075070
06, 07 e 08/78	196606987596,078928	163668461164,859122
03, 04 e 05/78	215295623255,059893	179226098647,401088
12/77, 01, 02/78	236978363002,303594	197276223374,482964
09, 10 e 11/77	255877097570,078629	213008760872,084399
06, 07 e 08/77	270473222609,033136	225159525976,159403
03, 04 e 05/77	289516822981,383401	241012659204,475579
12/76, 01, 02/77	320089315344,099558	266463192983,389630
09, 10 e 11/76	342122103178,043143	284804720535,703660
06, 07 e 08/76	376058391544,082210	313055497186,315578
03, 04 e 05/76	412526773653,967327	343414153580,312398
12/75, 01, 02/76	451736767671,440024	376055106282,987550
09, 10 e 11/75	536549458617,178857	446658713937,444585
06, 07 e 08/75	536549458617,178857	446658713937,444585
03, 04 e 05/75	536549458617,178857	446658713937,444585
12/74, 01, 02/75	536549458617,178857	446658713937,444585
09, 10 e 11/74	616864218581,482209	513517950899,988123
06, 07 e 08/74	616864218581,482209	513517950899,988123
03, 04 e 05/74	616864218581,482209	513517950899,988123

12/73, 01, 02/74	616864218581,482209	513517950899,988123
09, 10 e 11/73	831440099649,105390	692144889275,261757
06, 07 e 08/73	831440099649,105390	692144889275,261757
03, 04 e 05/73	831440099649,105390	692144889275,261757

- Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;
b) para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

Cálculos:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).
Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) até a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo:

um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo:

- competência março/94
- valor do FGTS = 10 URV
- valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 3,833660 = \text{CR\$ } 37.789,92$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ } 37.789,92 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 13,73$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo:

$$\begin{aligned} \text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 &= \text{R\$ } 3,58 \\ \text{R\$ } 3,58 \times 3,833660 &= \text{R\$ } 13,73 \text{ (resultado igual).} \end{aligned}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

Fórmulas:

- **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

- **Atualização do débito:**

$$\text{Total do depósito} \times \{[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1\}$$

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/01/96 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O fator diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês pro rata dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = {}^a 1 + \text{TR}/100$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Sendo 0,054137 a TRD para o dia 10/01/96, abaixo segue a tabela simplificada do ICA, para recolhimento no período de 08/01/96 até 09/02/96:

DIA DO RECOLHIMENTO	ICA FATOR DE ATUALIZAÇÃO	COMPETÊNCIA 12/95 MULTIPLIQUE POR
07/01/96	-	vencimento
08/01/96	-	0,110738
09/01/96	-	0,111477
10/01/96	1,000000	0,112219
11/01/96	1,000541	0,112821
12/01/96	1,001083	0,113423
15/01/96	1,001625	0,114026
16/01/96	1,002167	0,114629
17/01/96	1,002710	0,115233
18/01/96	1,003253	0,115836
19/01/96	1,003796	0,116440
22/01/96	1,004339	0,117044
23/01/96	1,004883	0,117649
24/01/96	1,005427	0,118254
25/01/96	1,005971	0,118860
26/01/96	1,006516	0,119465
29/01/96	1,007061	0,120071
30/01/96	1,007606	0,120678
31/01/96	1,008151	0,121284
01/02/96	1,008697	0,222963
02/02/96	1,009243	0,223625
05/02/96	1,009790	0,224287
06/02/96	1,010336	0,224950
07/02/96	1,010889	0,225614
08/02/96	1,011431	0,236411
09/02/96	1,011979	0,237081

- **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde: Atualização do débito = Valor obtido pelo calculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	t%
janeiro/96	08/01/96 até 07/02/96	00
dezembro/95	08/01/96 até 07/02/96	01
novembro/95	08/01/96 até 07/02/96	02
outubro/95	08/01/96 até 07/02/96	03
setembro/95	08/01/96 até 07/02/96	04
agosto/95	08/01/96 até 07/02/96	05
julho/95	08/01/96 até 07/02/96	06
junho/95	08/01/96 até 07/02/96	07
maio/95	08/01/96 até 07/02/96	08
abril/95	08/01/96 até 07/02/96	09
março/95	08/01/96 até 07/02/96	10
fevereiro/95	08/01/96 até 07/02/96	11
janeiro/95	08/01/96 até 07/02/96	12
dezembro/94	08/01/96 até 07/02/96	13
e assim sucessivamente ...		

- **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências novembro e dezembro/95, se pagas em atraso nos meses de janeiro e fevereiro/96, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

Preenchimento da GRE - FGTS:

campo 19	mencionar o código 108
campo 27	mencionar o valor total do deposito, sem o 13o. salário
campo 28	mencionar o valor total do deposito, somente sobre parcela do 13o. salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente a competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: <ul style="list-style-type: none"> • janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000; • março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000; • janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de • agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.

	Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes nas GREs corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da tabela II.
campo 32	mencionar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mencionar o valor do somatório do campo 28
campo 34	mencionar o valor do somatório do campo 29
campo 35	mencionar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular n. 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT 029/95).

VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NA PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO

A Instrução Normativa nº 2, de 20/12/95, DOU de 04/01/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovou texto que dispõe sobre a VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NA PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO, que faz parte do Anexo 13 da NR 15, que trata sobre Atividades e Operações Insalubres. Na íntegra:

A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de evitar a incidência de casos de benzenismo do Brasil;

Considerando que o benzeno é uma substância reconhecidamente carcinogênica;

Considerando o Decreto nº 1253 de 27/09/94 que aprova o texto da Convenção nº 136 e Recomendação nº 144 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, sobre a Proteção Contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno;

Considerando a redação do Anexo 13-A Benzeno, da Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades Insalubres e Operações Insalubres, da Portaria MTb nº 3214, de 08/06/78;

Considerando a obrigatoriedade da realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme redação da Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela Portaria nº SSST nº 24, de 29/12/94;

Considerando a necessidade de se obter uma uniformização dos critérios e procedimentos de vigilância da saúde dos trabalhadores na prevenção da exposição ocupacional ao benzeno;

Considerando parecer do Grupo de Trabalho Tripartite para elaboração de proposta de regulamentação sobre benzeno instituído pela Portaria SSST nº 10, de 08/09/94; resolve:

Art. 1º - Aprovar o texto, em anexo, que dispõe sobre a "VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NA PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO", referente ao Anexo 13-A Benzeno, da Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria MTb nº 3214, de 08/06/78, com a seguinte redação:

ANEXO

Vigilância da Saúde dos Trabalhadores na Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno.

1. DEFINIÇÃO:

1.1. Para efeito desta Instrução Normativa, vigilância da saúde é o conjunto de ações e procedimentos que visam à detecção, o mais precocemente possível, de efeitos nocivos induzidos pelo benzeno à saúde dos trabalhadores.

2. INSTRUMENTOS:

2.1. Os instrumentos utilizados para o propósito de vigilância da saúde, conforme definido acima são:

2.1.1. Anamnese clínico ocupacional;

2.1.2. Exame físico;

2.1.3. Exames complementares, compreendendo, no mínimo, hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos;

2.1.4. Dados epidemiológicos dos grupos de risco;

2.1.5. Dados toxicológicos dos grupos de risco obtidos pela avaliação de indicadores biológicos de exposição, aplicados de acordo com protocolo a ser desenvolvido pelo Ministério da Saúde/FIOCRUZ-CESTEH e Ministério do Trabalho/FUNDACENTRO.

3. APLICAÇÕES:

3.1. As ações e procedimentos de vigilância da saúde deverão ser realizados para os trabalhadores das empresas abrangidas pelo item 7.4.1. da NR-7 (Portaria 3214 de 08/06/78), alterada pela Portaria 24 de 29/12/94).

3.1.1. Exame Admissional: realização de anamnese clínico ocupacional, exame físico e exames complementares, conforme item 2.1.3 acima. Na ocorrência de alterações hematológicas encaminhar ao Sistema Único de Saúde - SUS e INSS para as devidas providências;

- 3.1.2. Exame periódico: devem ser realizados a intervalos máximos de 6 meses nos trabalhadores compreendendo os instrumentos definidos no item 2 acima, ressaltando a importância da construção da série histórica dos hemogramas.
- 3.1.3. Exame de mudança de função ou local: procedimentos idênticos aos do exame admissional;
- 3.1.4. Exame de retorno ao trabalho: procedimentos diferenciados, em função da patologia que o afastou e da exposição pregressa ao benzeno;
- 3.1.5. Exame demissional deve ser feito nos trabalhadores compreendendo os instrumentos definidos no item 2.

4. AÇÕES:

4.1. No caso de exposição aguda:

- 4.1.1. No acidente de exposição sem quadro clínico de exposição aguda, deve o médico:
 - 4.1.1.1. Estabelecer rigoroso programa de acompanhamento clínico e laboratorial do acidentado nos primeiros dias a partir da data do acidente;
 - 4.1.1.2. Registrar em prontuário do trabalhador o evento acidente e seus achados clínicos e laboratoriais de vigilância da saúde;
 - 4.1.1.3. Notificar o evento acidente ao grupo de controle de exposição do benzeno;
 - 4.1.1.4. Desencadear ações imediatas de correção, prevenção e controle no ambiente, condições e processos de trabalho.
 - 4.1.2. No acidente com sinais e sintomas de intoxicação aguda, deve o médico:
 - 4.1.2.1. Dar o suporte de pronto atendimento clínico e laboratorial necessário;
 - 4.1.2.2. Observar a evolução dos efeitos agudos do acidentado, acompanhando-o até o seu restabelecimento. O primeiro exame periódico após este evento, deve ser realizado dentro de um período máximo de 3 meses.
 - 4.1.3. O registro do acidente se fará em formulário próprio a partir de informações do trabalhador que ficará com um cópia do mesmo.
- ##### 4.2. No caso de exposição crônica:
- 4.2.1. Detectada alterações clínicas e laboratoriais em trabalhadores, deve o médico:
 - 4.2.1.1. Providenciar o imediato afastamento do trabalhador da exposição;
 - 4.2.1.2. Aplicar de imediato procedimentos de investigação diagnóstica mais complexos e abrangentes (biópsia de medula, avaliações neuropsicológicas e imunológicas, etc.), se necessário.
 - 4.3. Nas situações 4.1.2. e 4.2., deve o médico:
 - 4.3.1. Emitir CAT, conforme NR-7 e Portaria MS/SAS nº 119, de 09/09/93;
 - 4.3.2. Encaminhar ao INSS para caracterização do acidente do trabalho e avaliação previdenciária;
 - 4.3.3. Encaminhar ao SUS, para investigação clínica e registro;
 - 4.3.4. Desencadear ações imediatas de correção, prevenção e controle no ambiente, condições e processos de trabalho.

5. INFORMAÇÃO AO TRABALHADOR:

- 5.1. O empregador deve fornecer ao trabalhador as cópias dos resultados dos seus exames, laudos e pareceres.

6. GARANTIAS DOS TRABALHADORES:

- 6.1. As empresas devem garantir ao trabalhador sob investigação de alteração do seu estado de saúde suspeita de ser de etiologia ocupacional:
 - 6.1.1. Afastamento da exposição;
 - 6.1.2. Emissão da CAT;
 - 6.1.3. Custeio pleno de consultas, exames e pareceres necessários a elucidação diagnóstica de suspeita de danos à saúde provocado por benzeno;
 - 6.1.4. Custeio pleno de medicamentos, materiais médicos, internações hospitalares e procedimentos médicos de tratamento de dano à saúde provocado por benzeno ou suas seqüelas e conseqüências.

7. REFERENCIAIS:

- 7.1. O benzenismo é uma síndrome decorrente da ação do benzeno sobre diversos sistemas (nervoso central, hematopoiético, imunológico, genético, etc). Os sinais e sintomas observados são também comuns a outros agentes tóxicos e nosológicos e sua diferenciação requer avaliação clínica e laboratorial adequada associada aos dados de exposição ocupacional e ambientais atuais ou pregressos, além da investigação de outros processos clínicos que possam estar relacionados ou serem agravantes dos mesmos.
- 7.2. Para efeito de vigilância da saúde devem ser valorizados e rigorosamente investigados:
 - 7.2.1. sintomas tais como: astenia, infecções repetitivas ou oportunistas, hemorragias e distúrbios neurocomportamentais (cefaléia, tontura, fadiga, sonolência, dificuldade de memorização, etc).
 - 7.2.2. Sinais tais como: palidez da pele e mucosas, febre, petéquias, epistaxes, estomatites, sangramentos gengivais, etc.
 - 7.2.3. O hemograma não é um exame próprio para detecção de alterações precoces. É um instrumento laboratorial que detecta alterações de hematopoiese em casos de intoxicação crônica por benzeno. O valor de normalidade para fins de comparação deve ser o do próprio indivíduo em período anterior ao trabalho em atividades que o exponha a agentes mielotóxicos. Na ausência deste dado, considerar o valor do exame admissional. Para fins de referência recomendam-se os valores mais preventivos, segundo Wintrobe's (Clinical Hematology; 9th edition; 1993).
 - 7.2.4. Os hemogramas são instrumento auxiliar no diagnóstico devendo ser relacionados com o quadro clínico e/ou anamnese ocupacional. Sua utilização para o diagnóstico do benzenismo deve estar sempre associado a esses dados.
 - 7.2.5. As possíveis variações nos hemogramas devem ser levadas em consideração, assim como as características individuais de cada trabalhador. Para tanto, a série histórica de hemograma de cada indivíduo deve ser valorizada como referência principal.
 - 7.2.6. Os hemogramas devem ser realizados de preferência pelo método de contagem automática, tendo em vista apresentar menor margem de erro. No entanto, o importante é manter o mesmo método para possibilitar o controle do erro.
 - 7.2.7. Toda e qualquer alteração hematológica qualitativa ou quantitativa deve ser valorizada. Na casuística brasileira e internacional a leucopenia e/ou neutropenia são sinais freqüentemente observados.
 - 7.2.8. Outras alterações: o estudo da medula óssea por biópsia deve ser criteriosamente indicado. Realizado por profissional experiente neste procedimento e avaliado por anatomopatologista ou hematologista, é um recurso importante para verificar o dano central refletido nas alterações de sangue periférico. Outros exames como testes de mutagenicidade (testes de micronúcleos e de avaliação de metáfases), imunológicos (imunoglobulinas e provas funcionais de neutrófilos) e neurocomportamentais devem ser considerados na elucidação dos casos em que houver necessidade.
- 7.3. Os prontuários médicos de trabalhadores e dos intoxicados devem ser mantidos à disposição daqueles, dos seus representantes legalmente constituídos e dos órgãos públicos por no mínimo 30 anos após o desligamento do trabalhador.
- 7.4. Após 12 meses, a contar da publicação da norma, a Comissão Nacional Permanente de Negociação sobre o Benzeno, constituirá grupo de trabalho tripartite para, a partir dos dados epidemiológicos e ambientais existentes e dos conhecimentos científicos pertinentes, propor, no prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, se necessário, critérios para classificação dos trabalhadores em grupos diferenciados de exposição. Estes critérios servirão para a definição da periodicidade dos exames de saúde, de retorno ao trabalho e de mudança de função.

Art. 2º - Esta I. N. entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Para efeito de trabalho, o Carnaval é feriado ?

Não. Muito embora seja uma data bastante comemorativa no Brasil, o Carnaval não foi reconhecido como feriado nacional, até o presente momento. Portanto, o dia de Carnaval é uma data como qualquer outra da semana.

Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/49, diz o seguinte:

“ São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local em número não superior a 4, neste incluída a 6a. feira da `Paixão. “

Assim, é possível que cada município, através de lei municipal, determine o Carnaval como feriado municipal, pelo que vale também para fins trabalhistas.

Nesse sentido é recomendável que cada empresa consulte a Prefeitura local.

Obs.: No município de São Paulo, são considerados feriados municipais: dia 25 de janeiro; 2 de novembro; sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi, através da Lei Municipal nº 7.008, de 06/04/67. Já para o Rio de Janeiro, há extensão para todos os municípios do Estado de Guanabara, através do Decreto “E” nº 1.914, de 30/11/67.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”